

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, A
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS
SEGURADORAS E O SINDICATO DAS
SEGURADORAS-RJ/ES**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, no termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, **CARLOS MINC**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 26 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2008, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 023814593-IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 694.816.527-34, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS, PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, SAÚDE SUPLEMENTAR E CAPITALIZAÇÃO-CNSEG**, com sede na Rua Senador Dantas nº 74 - 12º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 369829-7 SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº 000.128.079-15, em conformidade com os seus Estatutos Sociais, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE RESSEGUROS, DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DE CAPITALIZAÇÃO NOS ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E DO ESPÍRITO SANTO-SINDSEG-RJ/ES**, com sede na Rua Senador Dantas nº 74 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2564630 IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 254.794.407-30, em conformidade com os seus Estatutos Sociais, e

Considerando que a construção de soluções para os desafios socioambientais do século XXI é um processo complexo que exige a participação e a integração de ações da sociedade, estado e empresas em prol do desenvolvimento sustentável;

Considerando que as questões urgentes como a gestão de recursos hídricos, a preservação da biodiversidade, o manejo sustentável de florestas e o combate ao aquecimento global investem-se de prioridade por estarem associadas ao potencial declínio dos serviços ambientais, comprometendo a sobrevivência humana caso não sejam adequadamente equacionadas;

Considerando que, do ponto de vista social, o desenvolvimento sustentável envolve o respeito aos direitos humanos e do trabalho, a valorização da diversidade e das culturas locais, a redução da pobreza e da desigualdade na distribuição de renda e contribui para o fortalecimento dos laços sociais e culturais;

Considerando que a integração de tais questões à atividade de cada um dos entes econômicos e sociais brasileiros tem por meta gerar a sinergia necessária para encontrar soluções adequadas aos processos produtivos e adequá-los aos limites ecológicos do planeta Terra e ao imperativo da justiça social; e



Considerando que, nesse contexto, as seguradoras, entidades de previdência complementar aberta e sociedades de capitalização representadas pelos signatários deste protocolo podem cumprir um papel importante no gerenciamento dos riscos e danos ao meio ambiente, visando um desenvolvimento sustentável, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente protocolo o esforço comum entre os partícipes no sentido de empreender políticas socioambientais que sejam precursoras, multiplicadoras, demonstrativas ou exemplares em termos de práticas securitárias que estejam em harmonia com o objetivo de promover um desenvolvimento sustentável que não comprometa as necessidades das gerações presente e futuras.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DECLARAÇÕES DAS SOCIEDADES SIGNATÁRIAS

As seguradoras, entidades de previdência complementar aberta e sociedades de capitalização declaram que envidarão os melhores esforços para levar à prática os seguintes princípios:

I - oferecer produtos de seguros, de previdência e de capitalização que fomentem a qualidade de vida da população e o uso sustentável do meio ambiente, observadas as seguintes diretrizes:

a) aprimorar continuamente a oferta de produtos e serviços destinados a promover projetos que apresentem adicionalidades socioambientais;

b) oferecer produtos voltados à cobertura de danos causados ao meio ambiente e incentivar a sua contratação; e

c) orientar o consumidor de seus produtos para a adoção de práticas sustentáveis de produção e de consumo consciente.

II - considerar os impactos e custos socioambientais na gestão de seus ativos e nas análises de risco, tendo por base as políticas internas de cada instituição e as seguintes diretrizes:

a) requerer, na análise de propostas de seguros referentes à cobertura de instalações e equipamentos potencialmente causadores de significativa degradação ambiental, a apresentação por parte do proponente das licenças ambientais exigidas pela legislação vigente;

b) incorporar critérios socioambientais ao processo de subscrição de riscos, considerando os seus potenciais impactos e a necessidade de medidas de proteção tecnicamente recomendáveis;

c) quando for compatível com a natureza do título de capitalização, considerar a possibilidade de destinação de parcela dos recursos auferidos em projetos de interesse sócioambiental; e

①

C

M

d) considerar, na aplicação dos ativos garantidores das provisões técnicas, a exclusão de títulos emitidos por empresas com padrões de desempenho sócioambientais inferiores aos aceitáveis.

III - promover o consumo consciente de recursos naturais, e de materiais deles derivados, nos processos internos, observadas as seguintes diretrizes:

a) definir e contemplar critérios socioambientais nos processos de compras e contratação de serviços;

b) racionalizar procedimentos operacionais visando promover a máxima eficiência no uso dos recursos naturais e de materiais deles derivados; e

c) promover medidas de incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada de resíduos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos.

IV - informar, sensibilizar e engajar continuamente as partes interessadas nas políticas e práticas de sustentabilidade da instituição, observadas as seguintes diretrizes:

a) capacitar o público interno para desenvolver as competências necessárias à implementação dos princípios e diretrizes deste protocolo;

b) desenvolver mecanismos de consulta e diálogo com as partes interessadas;

c) divulgar os resultados da implementação dos princípios e diretrizes estabelecidos neste protocolo.

V - promover a cooperação e integração de esforços entre as organizações signatárias deste protocolo, observadas as seguintes diretrizes:

a) promover o envolvimento dos signatários para o compartilhamento de experiências, acompanhamento da efetividade e governança dos princípios e diretrizes deste protocolo, bem como propor melhorias no seu processo de implementação; e

b) realizar, a cada dois anos, a revisão dos princípios e diretrizes para o contínuo aperfeiçoamento deste protocolo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes reservam o direito de, a qualquer momento, sugerir novas condições ou ações que visem o melhor cumprimento do presente protocolo, podendo ser implementadas voluntariamente ou sendo transcritas neste protocolo pela aceitação de todos seus signatários.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com revisão a cada 2 (dois) anos.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

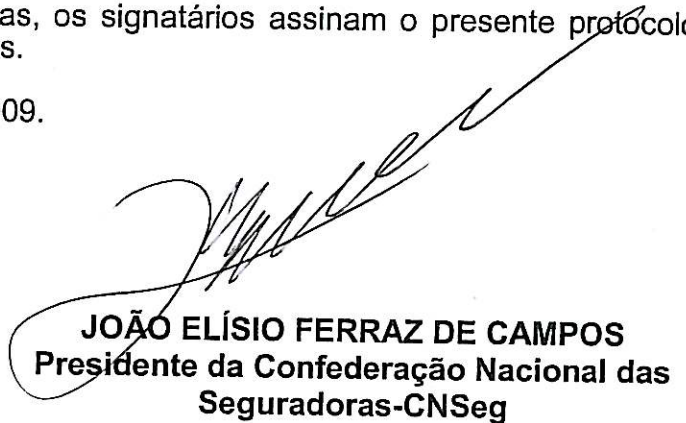
A publicação do extrato do presente Protocolo de Intenções no Diário Oficial da União ficará a cargo do Ministério do Meio Ambiente.

E, por estarem assim ajustadas, os signatários assinam o presente protocolo na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 25 de setembro de 2009.



CARLOS MINC
Ministro de Estado do Meio Ambiente




JOÃO ELÍSIO FERRAZ DE CAMPOS
Presidente da Confederação Nacional das
Seguradoras-CNSeg

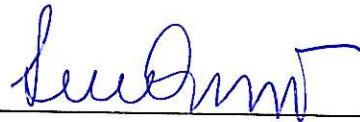


LUIZ TAVARES PEREIRA FILHO
Presidente do Sindicato das Seguradoras - RJ/ES

TESTEMUNHAS:



Nome: RONALDO M. VILELA
CPF: 037.303.267-34
Cl: 02 028964-5 IFR/RJ



Nome: _____
CPF: 057.162.928-87
Cl: 4 235785-SSP/SP